



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e o **Núcleo Associativo de Empresas "BASTOEMPREENDE"**, n.º de pessoa coletiva 513 281 169, com sede na Praceta José Salreta, freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado pelo Eng.º Pedro Jorge Pereira de Sousa, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----
É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do protocolo de colaboração

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a execução das ações/atividades do projeto, no âmbito da Feira e Festas de S. Miguel e XLIII Agro Basto, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, no ano de 2019, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1.0 Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 156.000,00Euros (cento e cinquenta e seis mil euros), que será pago da seguinte forma: a primeira tranche correspondente a 50% (cinquenta por cento) após assinatura do protocolo de colaboração, e a verba remanescente será entregue depois da receção e análise do relatório da iniciativa. -----

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----

CLÁUSULA 3ª

Apoio não financeiro

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante:

1. A cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, humanos, materiais, logísticos de serviços ou de divulgação, para a Feira e Festas de S. Miguel e XLIII Agro Basto;-----



[Handwritten signature and initials]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2. Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia, eletricitas entre outros, assim como transportes necessários à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal; -----
3. Criar a imagem para cartaz, lona, flyers, desdobrável/programa para a Feira e Festas de S. Miguel e XLIII Agro Basto; -----
4. Assegurar a permanência de pelo menos 3 pessoas para a planificação, acompanhamento, organização e coordenação com o Segundo Outorgante de todas as iniciativas a desenvolver pelos Outorgantes, no âmbito da Feira e Festas de S. Miguel e XLIII Agro Basto.-----
5. O apoio referido nos números anteriores destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.-----

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Associação – BASTOEMPREENDE será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:-----

- a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----
- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----

2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----

- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo de colaboração;-----
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo de colaboração;-----
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1.O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Colaborar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;-----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração;



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração; -----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----

f) Publicitar a atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----

g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Associação fica obrigada a executar o seguinte: -----

- Proceder à realização dos contactos e da contratualização dos grupos de animação, artistas, movimento associativo e outros necessários para a concretização do projeto apresentado;-----
- Fazer as respetivas decorações dos espaços, quando necessário, e de acordo com as diferentes ações, previstas no projeto apresentado; -----
- Assegurar a apresentação dos espetáculos que existirem em todas as iniciativas, constantes do projeto apresentado; -----
- No(s) dia(s)/horas necessárias e de acordo com o programa de animação deverá assegurar a coordenação dos transportes dos grupos de animação e de outros participantes; -----
- Assegurar a limpeza no Parque do Mosteiro, onde serão realizadas iniciativas constantes do projeto; -----
- Contactar com os produtores/expositores e empresários locais para participar na Agro Basto;-----
- Gerir os espaços da Agro Basto, bem como as respetivas cobranças; -----
- Assegurar o normal funcionamento da Agro Basto, nomeadamente: stands necessários com instalação elétrica, devem ter Lettering identificativo do expositor, com sistema de fecho, com lona aplicada na frente do stand e alcatifa no chão; tenda de 20X30 para Agro Basto;-----
- Assegurar a limpeza dos espaços da Agro Basto; -----
- Assegurar a segurança da Agro Basto; -----
- Acompanhar as iniciativas do projeto apresentado com os recursos humanos necessários para o bom desenvolvimento das mesmas; -----
- É da responsabilidade do Segundo Outorgante assegurar os seguintes serviços:-----
 - **Publicidade / Outros:**-----

Programas, cartazes, lonas, identificações de stands e cartões de expositores. -----

- **Iluminação e Fogo de Artifício:**-----

Iluminação decorativa, energia elétrica, baixadas eventuais e fogo de artifício. -----

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----

2. Para o desenvolvimento das ações constantes no projeto o Segundo Outorgante responsabiliza-se por: licença de Direitos de autor; licenciamento de música ambiente;



[Handwritten signature and number 8]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

licenciamento da GNR-lançamento de fogo artifício; 1 palco de 8x10 e 1 régie; bancada amovível para 400 pessoas; 2 coretos; aluguer do som - PA para os espetáculos; aluguer de som ambiente para a vila toda. -----

CLÁUSULA 6ª

Auditoria

As atividades apoiadas nos termos do presente protocolo de colaboração podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.----

CLÁUSULA 7ª

Revisão do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

CLÁUSULA 9ª

Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao final das ações do projeto apresentado, para a Feira e Festas de S. Miguel e XLIII Agro Basto 2019, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo.-----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

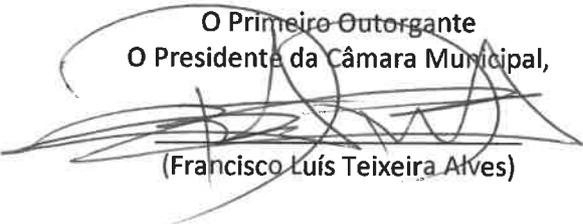
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

CLÁUSULA 10ª Disposições finais

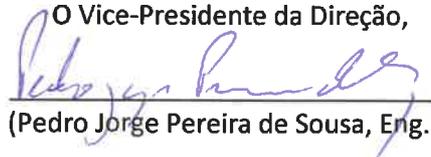
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 22 de agosto de 2019.

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,


(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Vice-Presidente da Direção,


(Pedro Jorge Pereira de Sousa, Eng.º)